LEI Nº 1865/94
DE 19\12\94

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1829, DE 30/12/93

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ,

L E I

Artigo 1º - Os itens constantes da Lista de Serviço de que trata o art. 169 da Lei Municipal nº 1829, de 30.12.93, serao alterados conforme segue:

ITEM	UFMC DE	ANUAL PARA
01	15	08
04	10	04
08	10	06
25	10	06
88	10	08
89	10	08
90	10	08
91	10	04
92	10	04
93	08	04
94	08	04

Artigo 2º - Os valores em UFMC (Unidade Fiscal do Município de Caconde) constantes da tabela de que trata o art. 189, caput, do Código Tributário do Município, passará a vigorar conforme abaixo:

NATUREZA DA ATIVIDADE	DIARIA DE	DIARIA PARA	MENSAL DE	MENSAL PARA	ANUAL DE	ANUAL PARA
II -Prod. Agropecuários.....	-	-	-	-	0,50	1,00
V -Diversoes Públicas	0,30	0,50	-	-	-	-
VII -Feirantes	0,15	0,25	0,30	0,50	0,50	1,00
VIII-Outros	-	0,30	-	0,50	0,50	1,00

Artigo 3º - Os valores constantes da tabela de que trata o art. 193, caput, passarao a vigorar com as seguintes alteraçoes:

ATIVIDADE	UFMC DE	UFMC PARA	INCIDENCIA DE	INCIDENCIA PARA
1.01-Sem Empregados	0,25	0,50	-	-
1.02-01 e 02 Empregados	0,50	1,00	-	-
1.03-03 a 05 empregados	1,00	1,50	-	-
3.01-01 e 02 Unidades	0,30	0,50	-	-
3.02-03 e 04 Unidades	0,50	1,00	-	-
5. Atividades Provisórias exercidas em períodos de ate 90 dias	1,00	2,00	6 dias	16 dias
6. Atividades esporádicas realizadas até	0,20	0,70	5 dias	15 dias

Artigo 4º - Os valores em UFMC (Unidade Fiscal do Município de Caconde) de que trata a Tabela emanada do art. 216 do Código Tributário do Município, passará a vigorar com as seguintes alteraçoes:

ESPECIFICAÇOES	VALOR TAXA / UFMC					
	DIA		MES		ANO	
	DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA
01 Alimentos, preparados, doces, sorvetes, amendoim, pamonha, pipoca, leite, refrig. em geral prod. agropec. e hortifrutigrangeiros.	0,10	0,25	0,25	0,80	0,80	1,50
02 Aparelhos de uso domésticos, armarinhos, artefatos de couro, artigos de papelaria, artigos de toucador , brinquedos, presentes, artefatos de ferragem, plástico,borracha, vassoura e semelhantes,estatuetas, tecidos, roupas e quadros.	0,15	0,40	0,30	0,80	1,00	2,00

PERIODO	DE:	MES	TRIMESTRE	ANO
	PARA:	DIA	MES	ANO

Artigo 5º - A tabela para cobrança da Taxa de Licença para Uso e Ocupaçao do Solo, constante do art. 227, da Lei Municipal 1829, de 30/12/93, passará a vigorar com as seguintes alteraçoes:

ESPECIFICAÇOES	PERIODO	UFMC DE	UFMC PARA
02 - Veículo de carga	Mensal	0,25	0,30
	Anual	0,50	0,80
04 - Feiras - m2	Dia	0,08	0,025
	Mensal	0,60	0,060
	Ano	1,70	0,200
07 - Utilizaçao de Passeios públicos para fins comerciais ou de prestaçao de serviços por m2			
	Dia	0,00035	0,025
	Mes	0,01	0,060
	Ano	0,05	0,200

Artigo 6º - A Tabela constante do artigo 240, da Lei Municipal 1829, de 30/12/93, passará a vigorar com as seguintes alteraçoes:

ESPECIFICAÇAO	UFMC DE	UFMC PARA
1. 1 - Construçoes, Ampliaçoes,		
I - Alvará de Utilizaçao Comercial	-	0,15
J - Habite-se	-	0,15
02 - Parcelamento do Solo		
2.3 - loteamentos		
2.3.1-Diretrizes por m2 da área total da gleba -	0,00006	0,0006

2.3.2-Alvará de Infra-estrutura m2 da área total da gleba	0,00025	0,0012
2.3.3-Aprovaçao m2 da área total da gleba	0,00015	0,0012

Artigo 7º - Os pontos por Categoria de Contribuinte de que trata o art. 257, da Lei Municipal 1829, de 30/12/93, passarao a vigorar conforme abaixo:

CATEGORIA	**PONTOS**	
	DE	**PARA**
III - Hospitais, Casas de Saúde e similares com até 100 leitos	06	03
VI - Farmácias e drogarias	03	05
VII - Consultórios Médico, Odontológico e outros	01	05

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário

Registre-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Caconde, em 16 de dezembro de 1.994.

Dr. João Paulo Muniz
Prefeito Municipal